



**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

OF/CIRC/CPL N° 06/2009

Brasília, 16 de junho de 2009.

Prezados Senhores,

Respondendo questionamentos de empresas interessadas em participar do **Pregão Eletrônico nº 03/2009**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação, fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguros para atendimento aos membros, servidores e colaboradores eventuais da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, informo:

1. “Qual o prazo limite para se realizar a vistoria?”

Resposta: **O período para realizar a vistoria é de 14h às 19h.**

2. “Se a empresa já possuir uniforme, mesmo assim deverá mandar confeccionar novos uniforme, conforme o item 6 subitem 6.3 do Termo de Referência, para os funcionários que irão prestar serviço no posto de atendimento?”

Resposta: **Caso a empresa possua uniforme não haverá necessidade de confeccionar outro.**

3. “Gostaríamos que nos fosse esclarecido se este órgão fará utilização da Portaria nº 265, de 16 de novembro de 2001, no que diz respeito ao art. 10, referente redução dos descontos concedidos no caso de aplicação de tarifas promocionais.”

Resposta: **A ESMPU não segue a Portaria 265 por tratar-se de ato exclusivo do Poder Executivo.**

4. “Tem sido uma prática constante em vários pregões eletrônicos, agências de turismo que participam, elevam os descontos e quando convocadas não encaminham a documentação e a proposta com o lance final. Ao mesmo tempo existe uma tolerância enorme por parte da administração pública em não cumprir o que determina a lei, Decreto 5.450 art. 28, em punir tais empresas. Gostaríamos que nos fosse confirmado se este órgão aplicará todas as penalidades legais caso alguma empresa venha usar de tal prática nesta licitação.”

Resposta: Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato às autoridades competentes, dentre elas o Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para apuração do ilícito e penalidades cabíveis.

5. “Ainda relativo ao pregão eletrônico nº 03/2009, gostaríamos de saber sobre o regime tributário. Caso seja homologado o objeto ora licitado a uma licitante com sede e CNPJ fora do Distrito Federal os impostos serão recolhidos em Brasília ou no estado da Sede da licitante vencedora??? E caso a empresa vencedora seja optante pelo SIMPLES serão retidos os impostos federais previstos na Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996 ??”

Resposta: Os impostos federais são recolhidos sobre a alíquota de 9,45% (IN SRF nº 480, de 15/12/04, e suas alterações), não havendo distinção se a empresa está ou não domiciliada em Brasília.

No caso desta ser optante pelo SIMPLES (Lei Complementar nº 123, de 14/12/06), deverá apresentar a devida declaração a cada pagamento, e, assim, não será efetuada a retenção supracitada.

Em relação aos impostos municipais (ISS), procedemos à retenção e ao recolhimento caso os municípios sejam conveniados/cadastrados no SIAFI, independentemente de a empresa ser ou não optante pelo SIMPLES.

Esclarecendo que o ISS é devido no domicílio do prestador, conforme dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003.

Atenciosamente,

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU